

p. 01/02

DECRETO Nº 41/2020

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DOS PRAZOS PARA INTERPOSIÇÃO E RESPOSTA AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DE PASSO FUNDO**, no uso de suas atribuições legais, em especial aquela prevista no artigo 110, VIII da Lei Orgânica do Município, e ainda

CONSIDERANDO o exemplo do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul e a Decisão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que suspendeu todos os prazos processuais até o dia 30 de abril de 2020;

CONSIDERANDO que diversas empresas, incluindo escritórios de advocacia, adotaram o trabalho remoto como medida de isolamento social;

CONSIDERANDO que tais medidas dificultam e, em muitos casos inviabilizam, o pleno exercício sem risco da advocacia em todas as áreas do direito, que demanda a realização de reuniões com clientes e técnicos de órgãos, vistorias in loco, obtenção de documentos, dentre outros;

CONSIDERANDO que o fechamento de escolas públicas e privadas levou à presença de crianças em tempo integral em residências, o que demanda apoio e atenção dos pais e familiares;

CONSIDERANDO que há risco de muitos profissionais da área jurídica serem afetados pela doença, restando sem condições laborais ainda que para a atuação por meio de processos eletrônicos;

CONSIDERANDO que a atuação jurídica, no modelo consultivo ou contencioso, pode ocorrer em quaisquer questões relacionados aos procedimentos administrativos envolvendo o Poder Público Municipal e

CONSIDERANDO que o DETRAN/RS prorrogou os prazos para apresentação de recursos dos autos de infração;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam suspensos, a partir do dia 20, todos os prazos em curso no âmbito dos procedimentos administrativos em trâmite nos órgãos administrativo do Município de Passo Fundo, sejam tais expedientes físicos ou eletrônicos, enquanto vigorarem as medidas restritivas impostas pelas autoridades públicas;

.....//

Decreto nº 41/2020 – p. 02/02

Parágrafo único - A suspensão abarca os processos voltados à apuração de infrações administrativas e envolve quaisquer prazos como os relacionados ao cumprimento de condicionantes, à apresentação de documentos e informações, à apresentação de defesas e de recursos administrativos ou quaisquer outras manifestações, exceto se tais medidas forem urgentes para fins da prevenção de danos.

Art. 2º – Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá prazo mínimo de até 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado por igual ou mais períodos, se necessário.

GABINETE DO PREFEITO, Centro Administrativo Municipal, 24 de março de 2020.

LUCIANO PALMA DE AZEVEDO
Prefeito Municipal

MARLISE LAMAISON SOARES
Secretária de Administração